# PROJETO DE INDICAÇÃO N° 437/15

Considerando que a Ouvidoria Geral do Município foi criada em 2004 pela Lei nº 6.588/04, regulamentada pelo decreto 15.628/05, com publicação no Diário Oficial em dois de maio de 2005;

considerando que o órgão tem como principal finalidade aproximar o cidadão da administração pública, através da avaliação das manifestações registradas desses cidadãos sobre o serviço público municipal e encaminhá-los aos órgãos competentes. O contato deve ser personalizado, desburocratizado, colaborando para a melhoria do atendimento e prestação do serviço;

considerando que a Ouvidoria Geral do Município é uma central de relacionamento que une o cidadão, o servidor público e a prefeitura.

considerando que a acessibilidade na comunicação é fator muito importante para o pleno exercício de cidadania do surdo assim como também contribui para uma melhor integração e inclusão do mesmo, nos distintos espaços sociais;

considerando que atender as necessidades de acessibilidade na comunicação de surdos requer um maior nível de consciência por parte da comunidade e da sociedade em geral. Atender às necessidades desta parcela da população ao seguir requisitos de acessibilidade em comunicação, está conforme os preceitos do Desenho Universal, a concepção de produtos que possam ser usados por todos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da *Ouvidoria Sinalizada*, ouvidoria especializada para surdos, dentro da Ouvidoria Geral do Muncípio de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.

LEO PRATES